



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00005632-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005728-4.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00005633-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005634-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2024.00011019-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc:02.2024.00012667-7.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0607/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00013018-1.

Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0602/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00013392-3.

Interessado: Procuradoria Judicial da PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0601/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00013568-7.

Interessado: GRUPO GAY DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Patrimônio, às fls. 19/24, evoluam os presentes autos à Comissão Permanente de Bens de Desfazimento de Bens Inservíveis – CPDBI.

Proc: 02.2024.00013756-3.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2024.00013779-6.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Determino a juntada dos documentos enviados aos autos do Processo SAJ/M nº06.2024.00000481-0. Após, archive-se.

Proc:02.2024.00013780-8.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013793-0.

Interessado: André Luis.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2024.00011578-0.

Proc: 02.2024.00013826-2.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013827-3.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013828-4.

Interessado: Allan Júnior Silva Rodrigues.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013832-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc:02.2024.00013838-4.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Comunique-se aos órgãos de execução. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00013839-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 13ª Zona Eleitoral – Coruripe/AL.

Proc: 02.2024.00013852-9.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013881-8.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc: 02.2024.00013883-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 53ª Zona Eleitoral – Joaquim Gomes/AL.

Proc: 02.2024.00013887-3.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 54ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00013888-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 54ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2024.00013892-9.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013900-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2024.00004731-0.

Interessado: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.



Proc: 05.2024.00004887-4.  
Interessado: VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A..  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004733-1.  
Interessado: BATALHA II GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004753-1.  
Interessado: SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004723-1.  
Interessado: ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004732-0.  
Interessado: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004788-6.  
Interessado: Jose paulo da silva.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004828-5.  
Interessado: HENRIQUE CARVALHO DE ARAUJO.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004787-5.  
Interessado: Luiza Antas Rabelo.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004829-6.  
Interessado: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2024.00004872-0.  
Interessado: VERA LUCIA MAURICIO LIRA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

GED n. 20.08.1558.0000012/2024-49  
Interessado: MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o solicitado. À DRH para as anotações de estilo.

GED n. 20.08.1357.0000284/2024-85  
Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho:Aprovo o processo de atividade denominado: "Cobertura de eventos e/ou reuniões na Capital". Devolvam-se os autos



ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000285/2024-58

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Cobertura de eventos e/ou reuniões no Interior". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000286/2024-31

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Cobertura de Juri na Capital". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000287/2024-04

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Cobertura de Juri no Interior". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000288/2024-74

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Criação de Campanha Publicitária". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000294/2024-09

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Matérias sem cobertura in loco". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000293/2024-36

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Produção/Edição de Vídeo para campanhas e/ou publicidade". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000292/2024-63

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Criação de Panfleto e/ou Cartaz (Arte)". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000291/2024-90

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Criação de Marca". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000289/2024-47

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Criação de Cards para Redes Sociais". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000290/2024-20

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Criação de Cartilha (Arte)". Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.1357.0000297/2024-25



Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em atendimento no Proc. GED/MP n. 20.08.1445.0000056/2024-71, RESOLVE designar a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 01.2024.00004872-0.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0004444/2024-84, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
CELTON GABRIEL PASSOS DE ALMEIDA	46ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00013327-8, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, no Processo n. 06.2024.00000441-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00013330-1, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, no Processo n. 06.2024.00000536-3, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente, ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital e integrante do Núcleo do Meio Ambiente, e LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem, conjunta ou separadamente com a Promotoria de Justiça de São Sebastião, nos Processos n. 0700774-12.2021.8.02.0037, 0700924-90.2021.8.02.0037, 8000022-37.2024.8.02.0037 e 8000023-22.2024.8.02.0037, bem como nos feitos judiciais decorrentes, com efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00013759-6, RESOLVE incluir o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital, na Portaria PGJ nº 908/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 938, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 11ª Procuradora de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do titular, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

TABELA DOS PLANTÕES DO ANO DE 2025 - 3ª ENTRÂNCIA/CAPITAL		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	04 e 05	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	04 e 05	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
	11 e 12	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	11 e 12	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa / Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves



	18 e 19	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	18 e 19	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto
	25 e 26	Cível: 8ª PJC: Dr. Pércles Gama de Lima Filho
	25 e 26	Criminal: 37ª PJC: Dra. Sandra Malta Prata Lima
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	01 e 02	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	01 e 02	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	08 e 09	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho
	08 e 09	Criminal: 45ª PJC: Dra. Silvana de Almeida Abreu
	15 e 16	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba
	15 e 16	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva
	22 e 23	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	22 e 23	Criminal: 11ª PJC: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	01 e 02	Cível: 13ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos)
	01 e 02	Criminal: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	03, 04 e 05	Cível: Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre
	03, 04 e 05	Criminal: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	08 e 09	Cível: 28ª PJC: Dr. Edelzito Santos Andrade
	08 e 09	Criminal: 47ª PJC: Dr. Antonio Luis Vilas Boas Sousa
	15 e 16	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	15 e 16	Criminal: 43ª PJC: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
	22 e 23	Cível: 20ª PJC: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto
	22 e 23	Criminal: 64ª PJC: Dr. Bolívar Cruz Ferro
	29 e 30	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	29 e 30	Criminal: 40ª PJC: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
	MÊS	DIAS
ABRIL	05 e 06	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	05 e 06	Criminal: 60ª PJC: Dr. Elísio da Silva Maia Junior (Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	12 e 13	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	12 e 13	Criminal: 23ª PJC: Dra. Cíntia Calumby da Silva
	16 a 18	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	16 a 18	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento
	19, 20 e 21	Cível: 66ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	19, 20 e 21	Criminal: 42ª PJC: Dra. Adilza Inácio de Freitas
	26 e 27	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	26 e 27	Criminal: 48ª PJC: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	01, 03 e 04	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo





MAIO	01, 03 e 04	Criminal: 58ª PJC: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
	10 e 11	Cível: 25ª PJC: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
	10 e 11	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto
	17 e 18	Cível: 44ª PJC: Dr. Alberto Tenório Vieira
	17 e 18	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva
	24 e 25	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	24 e 25	Criminal: 59ª PJC: Dra. Dalva Vanderlei Tenório
	31/05 e 01/06	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello
	31/05 e 01/06	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	07 e 08	Cível: 33ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
	07 e 08	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho)
	14 e 15	Cível: 61ª PJC: Dra. Alexandra Beurlen
	14 e 15	Criminal: 50ª PJC: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo
	19, 21 e 22	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	19, 21 e 22	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Ilda Regina Reis Santos / Dra. Hylza Paiva Torres de Castro)
	23, 24, 25 e 26	Cível: 34ª PJC: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros
	23, 24, 25 e 26	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco (Dr. Thiago Riff Narciso)
	27, 28, 29 e 30	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
27, 28, 29 e 30	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	05 e 06	Cível: 21ª PJC: Dr. Jamily Gonçalves Barbosa
	05 e 06	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	12 e 13	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro
	12 e 13	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dr. Marllisson Andrade Silva / Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo)
	19 e 20	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques
	19 e 20	Criminal: 9ª PJC: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula (Dr. Antonio Luis Vilas Boas Sousa)
	26 e 27	Cível: 32ª PJC: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
	26 e 27	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro / Dr. Márcio José Dória da Cunha
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	02 e 03	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	02 e 03	Criminal: 6ª PJC: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior (Dr. Bolívar Cruz Ferro)
	09, 10 e 11	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	09, 10 e 11	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho
	16 e 17	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba



	16 e 17	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo
	23 e 24	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	23 e 24	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
	27, 30 e 31	Cível: 8ª PJC: Dr. Pérciles Gama de Lima Filho
	27, 30 e 31	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa / Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	06 e 07	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho
	06 e 07	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto
	13, 14	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	13, 14	Criminal: 37ª PJC: Dra. Sandra Malta Prata Lima
	16, 20 e 21	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	16, 20 e 21	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	27 e 28	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	20 e 21	Criminal: 45ª PJC: Dra. Silvana de Almeida Abreu
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	04 e 05	Cível: 28ª PJC: Dr. Edelzito Santos Andrade
	04 e 05	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva
	11 e 12	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	11 e 12	Criminal: 11ª PJC: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro
	18 e 19	Cível: 20ª PJC: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto
	18 e 19	Criminal: 47ª PJC: Dr. Antonio Luis Vilas Boas Sousa
	25 e 26	Cível: 66ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	25 e 26	Criminal: 64ª PJC: Dr. Bolívar Cruz Ferro
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	28/10, 01 e 02	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	28/10, 01 e 02	Criminal: 43ª PJC: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
	08 e 09	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	08 e 09	Criminal: 23ª PJC: Dra. Cíntia Calumby da Silva
	15 e 16	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	15 e 16	Criminal: 60ª PJC: Dr. Elísio da Silva Maia Junior (Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	20, 22 e 23	Cível: 13ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos)
	20, 22 e 23	Criminal: 40ª PJC: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
	29 e 30	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	29 e 30	Criminal: 50ª PJC: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	06 e 07	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
	06 e 07	Criminal: 42ª PJC: Dra. Adilza Inácio de Freitas
	13 e 14	Cível: 25ª PJC: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba



DEZEMBRO	13 e 14	Criminal: 48ª PJC: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros
	20 a 23	Cível: 44ª PJC: Dr. Alberto Tenório Vieira
	20 a 23	Criminal: 58ª PJC: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
	24 a 26	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	24 a 26	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto
	27 a 29	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello
	27 a 29	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva
	30/12 a 01/01	Cível: 33ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley
	30/12 a 01/01	Criminal: 59ª PJC: Dra. Dalva Vanderlei Tenório

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013881-8

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.001.000421/2024-77, para providências.

Assunto: Ofício nº 248/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013883-0

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001221/2024-41, para providências.

Assunto: Ofício nº 243/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013885-1

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Natureza: Requerimento de TAC. Evento SUBSTATION

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013887-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001239/2024-43, para providências.

Assunto: Ofício nº 250/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013888-4

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001332/2024-58, para providências.

Assunto: Ofício nº 241/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013903-9

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 000949.2021.19.000/1

Assunto: OFÍCIO n.º 69891.2024

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital



Ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013881-8  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.001.000421/2024-77, para providências.  
Assunto: Ofício nº 248/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013883-0  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001221/2024-41, para providências.  
Assunto: Ofício nº 243/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013885-1  
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento SUBSTATION  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013887-3  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001239/2024-43, para providências.  
Assunto: Ofício nº 250/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013888-4  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001332/2024-58, para providências.  
Assunto: Ofício nº 241/2024-GPRE/AL/MJL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013903-9  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ  
Natureza: Arquivamento de procedimento nº 000949.2021.19.000/1  
Assunto: OFÍCIO n.º 69891.2024  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às dez horas (10h), realizou-se a 21ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Amaral Scala e Neide Maria Camelo da Silva. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 20ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. Ofício n. 442/2024 – GAB/PGJ/MPE/AL. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Ata da eleição para escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público referente ao biênio 2025/2026 (para conhecimento); 3. Relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria



do Ministério Público do Estado de Alagoas durante o exercício de 2024 (para conhecimento); 4. GED n. 20.08.1357.0003926/2024-05 Interessado: Promotores de Justiça. Assunto: Requerimento de providências (voto do relator Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ). Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 20ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que o expediente em análise visa dar conhecimento ao colegiado do resultado da eleição de integrantes do Conselho Superior do MPAL. Informou que a eleição transcorreu dentro da normalidade, tendo sido eleitos os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro, Maurício André Barros Pitta, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral. Esclareceu ainda que os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, Helder de Arthur Jucá Filho e Vicente Felix Correia passam a integrar o Conselho Superior na condição de suplentes. Parabenizou os eleitos e desejou sucesso no desempenho de suas atividades. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este agradeceu todos os membros do MPAL pela expressiva votação que recebeu e felicitou os novos Conselheiros eleitos. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre o Relatório de atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas durante o exercício de 2024. Informou que o Relatório foi distribuído previamente entre todos os integrantes do colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, este afirmou que o expediente tem por finalidade dar conhecimento das atividades realizadas pela Ouvidoria durante o corrente ano, em observância aos ditames do art. 3º, VII, da Resolução CPJ n. 7/2018, que instituiu o Regimento Interno da Ouvidoria do MPAL. Fez a leitura do Relatório esclarecendo todos os pontos abordados. Enalteceu a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias no exercício do cargo de Ouvidor Substituto. Com a palavra, o Presidente elogiou o Relatório apresentado e parabenizou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este ressaltou a atuação da Ouvidoria no recebimento das mais diversas demandas da sociedade. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta elogiou a atuação da Ouvidoria e da Procuradoria-Geral de Justiça. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido e aprovado pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias pediu vista dos autos. Com a palavra, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a remessa dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima propôs uma nota de louvor aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Alberto Fonseca, Lavínia Fragoço e Kleber Valadares, que recentemente foram agraciados com o prêmio INNOVARE-2024, por suas participações no programa de Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (FPI). Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu que a menção elogiosa incluisse a equipe da comunicação social do MPAL, que também integrou o referido programa. Destacou que a Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (FPI) vem sendo executada pelos Ministérios Públicos Estaduais e Federais de Alagoas, Bahia, Sergipe, Pernambuco e Minas Gerais, com a finalidade de garantir a proteção dos recursos ambientais, sobretudo a quantidade e qualidade da água do rio São Francisco, bem como assegurar uma melhoria da qualidade de vida dos povos do Velho Chico e suas comunidades tradicionais. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às dez horas e trinta minutos (10:30h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo (Presidente) e os Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a reunião do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça possui a finalidade de entregar a Medalha Mérito do Ministério Público aos indicados nas Resoluções CPJ n. 14/2023; 16/2023; 29/2024, publicadas nas edições 940 e 1268 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Destacou a importância da sessão, em especial quanto ao reconhecimento de pessoas que envidaram



esforços durante grande parte de suas vidas para engrandecer as causas defendidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Na sequência, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, passou a elencar os indicados à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas, ressaltando as atividades profissionais dos homenageados. Na sequência, o Presidente efetuou a entrega da medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas à Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, indicada pela Resolução CPJ n. 14/2023. Ato contínuo, o Presidente convidou as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos para efetuar a entrega da medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, indicado pela Resolução CPJ n. 16/2023. Sequenciando, o Presidente convidou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Maurício André Barros Pitta para efetuarem a entrega da medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Antônio Luiz dos Santos Filho, indicado pela Resolução CPJ n. 29/2024, sendo este representado na ocasião por sua esposa e pelo seu filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente felicitou todos os homenageados e informou que se sente muito orgulhoso de participar da presente solenidade. Em seguida, fizeram uso da palavra a Senhora Solange Santos, o Senhor Luiz Henrique Santos, respectivamente, esposa e filho do Excelentíssimo Promotor de Justiça Antônio Luiz dos Santos Filho, o Excelentíssimo Juiz de Direito Maurício César Breda Filho, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maurício André Barros Pitta, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Maria Marluce Caldas Bezerra, nessa ordem. Em seguida, o Presidente parabenizou os homenageados e ressaltou o merecimento das homenagens prestadas. Alfim, agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

#### Pautas de Reunião

##### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2/1/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 2 de janeiro de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 22ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;

Eleições das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 5º do Regimento Interno;

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 19 de dezembro 2024

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

##### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 2/1/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 2 de janeiro de 2025, quinta-feira, às 11:30h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão solene para apreciar as seguintes matérias:



- Posse do Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Posse da Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva no cargo de Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta no cargo de Ouvidor do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias no cargo de Ouvidor Substituto do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Marcos Méro no cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta no cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly no cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias no cargo de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Posse da Procuradora de Justiça Kícia de Oliveira Cabral Vasconcellos no cargo de Conselheira do Conselho Superior do Ministério Público;
- Posse do Procurador de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos no 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público;
- Posse da Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu no 11º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público;
- Posse da Procuradora de Justiça Sandra Malta Prata Lima no 12º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público;

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 19 de dezembro 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 9h30min, aconteceu a 42ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Méro, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. O Presidente registrou a presença do Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, eleito para a próxima composição deste Conselho Superior. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 41ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Não havendo quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: 1 Cadastro nº: 06202000000663 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 2 Cadastro nº:



06202300000920 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 3 Cadastro nº: 06202300000931 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 4 Cadastro nº: 052024000046643 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 5 Cadastro nº: 052024000046798 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 6 Cadastro nº: 052024000046800 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 7 Cadastro nº: 052024000046810 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 8 Cadastro nº: 052024000046821 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 9 Cadastro nº: 052024000046865 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 10 Cadastro nº: 052024000046876 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 11 Cadastro nº: 052024000046887 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 12 Cadastro nº: 022024000130526 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 13 Cadastro nº: 022024000130537 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 14 Cadastro nº: 022024000130559 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 15 Cadastro nº: 022024000130560 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 16 Cadastro nº: 022024000130915 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 17 Cadastro nº: 052024000047031 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 18 Cadastro nº: 022024000131014 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 19 Cadastro nº: 022024000131070 Origem: 39ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 20 Cadastro nº: 022024000131270 Origem: 50ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 21 Cadastro nº: 022024000131591 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 22 Cadastro nº: 052024000047253 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Abuso de Poder Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 23 Cadastro nº: 022024000132646 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 24 Cadastro nº: 022024000132657 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 25 Cadastro nº: 052024000047342 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 26 Cadastro nº: 052024000047386 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 27 Cadastro nº: 052024000047510 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso Público para Servidor Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 28 Cadastro nº: 022024000133101 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 29 Cadastro nº: 022024000133201 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo 30 Cadastro nº: 022024000133290 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO o Presidente, considerando a ausência no momento dos Conselheiros Sérgio Jucá e Marluce Caldas designou, respectivamente, os Conselheiros Isaac Sandes e Marcos Méro para atuarem como Conselheiros ad hoc nos procedimentos de relatoria daqueles, tendo ambos ratificado a íntegra dos votos lançados. Sem mais Conselheiro que desejasse realizar manifestação, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, inclusive os de relatoria dos Conselheiros Sérgio Jucá e Marluce Caldas. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: 31 Cadastro nº: 062022000001226 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Improbidade Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação. Irregularidades na obra de reforma de uma praça situada no bairro Jardim Petrópolis II, nesta Capital. Órgão de execução que realiza as diligências necessárias. Não comprovação da denúncia. Voto pela homologação da iniciativa. 32 Cadastro nº: 052024000047353 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá 33 Cadastro nº: 062023000000142 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ARSAL. FORMALIZAÇÃO DE TAC PARA O AJUSTE DE CONDUTAS CONTRÁRIAS À LEI. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 34 Cadastro nº: 062023000003494 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXTRAÇÃO ILEGAL DE AREIA EM TERRENO DA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 35 Cadastro nº: 062023000000675 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Instituto Coneragir Assunto: Dispensa Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ. CONTRATAÇÕES DIRETAS INDEVIDAS. CELEBRAÇÃO, EM AUTOS DISTINTOS, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL COM OS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS. APROVAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROPOSIÇÃO DE TERMO ADITIVO AO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO PARA ABRANGER O





PRESENTE FEITO. ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO REVISOR COMPETENTE. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA [AGORA INVESTIGADA]. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 36 Cadastro nº: 06202300000664 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/MERCADO ALVO Assunto: Dispensa Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO TERCEIRO SETOR PARA OFERECIMENTO DE CURSOS. IRREGULARIDADES NA PRIMEIRA FASE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANPC COM SERVIDORES ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 37 Cadastro nº: 062019000009710 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS AOS REPRESENTANTES LEGAIS DA TVCOM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS E INTERESSE DA PARTE INTERESSADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 2º, § 7º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 38 Cadastro nº: 062018000007596 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO ACERCA DE LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 39 Cadastro nº: 062019000006602 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. COMARCA DE PENEDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 40 Cadastro nº: 062018000010013 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Flora Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA COM ACESSO À SERRA DO CRUZEIRO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL DE ALAGOAS E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA/AL). DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. RESOLUTIVIDADE DO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 41 Cadastro nº: 062018000010735 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA/Juliana Ribeiro Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS. NOTÍCIA DE SUPOSTAS PROPAGANDAS ABUSIVAS E ENGANOSAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL COM MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 42 Cadastro nº: 06202300000686 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/VITTE EXCELENCIA OPERACIONAL LTDA Assunto: Dispensa Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL CELEBRADO COM A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 43 Cadastro nº: 062009000000082 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APURAÇÃO ACERCA DE LANÇAMENTO CLANDESTINO DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL. TRANSBORDAMENTO DE AÇUDE. CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES. INOCOOP. MACEIÓ. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 44 Cadastro nº: 062023000002229 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10 DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 45 Cadastro nº: 062023000003050 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Serviços Hospitalares Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL ERRO MÉDICO VETERINÁRIO. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DO AUTOR NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 46 Cadastro nº: 062024000000713 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Inexigibilidade Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS DE VERBAS ORIUNDOS DO FUNDEF/FUDEB. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 47 Cadastro nº: 062024000002355 Origem:



2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Poluição Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PRÉPARATÓRIO. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE EMPRESA. RECLAMAÇÃO ACERCA DE POLUIÇÃO PREJUDICIAL AOS MORADORES QUE RESIDEM PRÓXIMO AO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. INFORMAÇÃO DO NOTICIANTE QUANTO À SOLUÇÃO DO PROBLEMA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 48 Cadastro nº: 022024000081040 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DELMIRO GOUVEIA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS. DENÚNCIA ANÔNIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. DILIGÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES A RESPEITO DA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS. 49 Cadastro nº: 052024000035513 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Assunto: Fornecimento de Água Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS INCONSTÂNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE APONTADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER INTERCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. 50 Cadastro nº: 022024000117078 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL. ÁREA DA MARINHA, PERTENCENTE À UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. REFERENDO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ASSENTO Nº 5/2024 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 51 Cadastro nº: 062023000001796 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TERMO DE ADESÃO DE 2013. MUNICÍPIO DE MONTEIRÓLIS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO. FATOS JÁ APURADOR EM AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 52 Cadastro nº: 062023000001841 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Edjerson José da Silva Segundo/Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe / AL Assunto: Reajuste Salarial Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES E NEPOTISMO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. RECOMENDAÇÃO EXARADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. No momento das COMUNICAÇÕES, com a palavra, o Conselheiro Marcos Méro proferiu as seguintes palavras: "Sr. Presidente, Sras. e Srs. Conselheiros: Aproveito a oportunidade para agradecer a todos e a cada um dos 91 estimados colegas que sufragaram o meu nome na eleição do dia 5 p.p., para a nova composição desse Eg. Conselho Superior, resultado que me consagrou como o mais votado no pleito. Fico feliz com o que considero um reconhecimento ao que aqui tenho singelamente realizado. Muito obrigado a todos. Contem sempre comigo." O Presidente aderiu à manifestação do Conselheiro Marcos Mero no tocante à participação dos Promotores de Justiça e cumprimentou os demais eleitos presentes: Doutor Isaac Sandes, Doutora Kícia Cabral, Doutor Maurício Pitta e Doutor Valer Acioly, sendo uma satisfação o trabalho realizado já por alguns e a renovação para o biênio 2025/2026. O Presidente destacou ser o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas um órgão que se reúne semanalmente, tendo realizado neste ano 42 reuniões. O Conselheiro Marcos Mero completou que, das 52 semanas anuais, este Conselho Superior hoje completa sua 42ª reunião ordinária e realizará ainda a 43ª reunião na semana seguinte. O Procurador de Justiça Valter Acioly parabenizou o Conselheiro Marcos Mero, dizendo ser uma honra ver que a classe o reconhece, pois é um Membro sempre muito dedicado e empenhado. O Procurador de Justiça Valter Acioly agradeceu a todos pelos votos e por terem participado da eleição. Destacou ser mérito do Conselheiro Lean Araújo a realização de um trabalho que agrega um grupo de pessoas empenhadas, unidas e prontas a prestar o serviço. Parabeniza todos que disponibilizaram seu nome e estão disponíveis à atuação. O Presidente registrou a presença da Conselheira Marluce Caldas e explicou à mesma acerca da atuação do Conselheiro Marcos Méro como Conselheiro ad hoc, tendo este ratificado os votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

#### Lista para Impugnação



A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AL, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062023000005604 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Alagoas Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios  
Cadastro nº: 062021000001122 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 17ª Promotoria de Justiça da Capital / Fazenda Estadual Assunto: Pessoas com deficiência  
Cadastro nº: 022024000124757 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 66ª Promotoria de Justiça da Capital/AL  
Cadastro nº: 022024000124757 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 66ª Promotoria de Justiça da Capital/AL  
Cadastro nº: 022024000124757 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 66ª Promotoria de Justiça da Capital/AL  
Cadastro nº: 052024000046300 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 052024000046310 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 052024000046321 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 052024000046343 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 062024000003787 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Faltri - Federação Alagoana de Triathlon Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062022000004178 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Transporte Terrestre  
Cadastro nº: 062024000002033 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Recursos Hídricos  
Cadastro nº: 052024000047431 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados  
Cadastro nº: 062023000000975 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis Assunto: Combustíveis e derivados  
Cadastro nº: 062019000001151 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: DANIEVSON MENEZES DA HORA  
Cadastro nº: 062019000007812 Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062019000007812 Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062019000007812 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062019000007812 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062019000007812 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062023000000753 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação  
Cadastro nº: 062024000001045 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: JOSÉ AFRÂNIO M,ACHADO DOS SANTOS Assunto: Dano ao Erário  
Cadastro nº: 062024000002677 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Campo Grande Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
Cadastro nº: 062019000001640 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: DPF/SR/AL Assunto: Enriquecimento ilícito  
Cadastro nº: 062017000000455 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Assunto: Recursos Hídricos  
Cadastro nº: 062023000005281 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos  
Cadastro nº: 062016000000529 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Juscelino Vicente da Silva Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos  
Cadastro nº: 062024000002866 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: LUDMILA MARQUES LEITE SMILE SAÚDE Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062022000005811 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - MPCE Assunto: Produto Impróprio  
Cadastro nº: 062015000001135 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiro Civil do Estado de Alagoas Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062018000009572 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR GRACILIANO RAMOS Assunto: Condomínio



Cadastro nº: 062024000002811 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPF - SECRETARIA 04º OFÍCIO Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062024000002522 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: SINDVIGILANTES/AL Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 062024000004609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MARIA GENILDA CLAUDINO DA SILVA Assunto: Irregularidade no atendimento  
Cadastro nº: 062023000000910 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP Assunto: Dever de Informação  
Cadastro nº: 062022000004634 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Reajuste contratual  
Cadastro nº: 062022000005711 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão ambiental  
Cadastro nº: 062024000002766 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fornecimento de energia elétrica

Cumpra informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/AL.

Maceió, 19 de dezembro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 003/2024

SINDICÂNCIA Nº 003/2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;  
Considerando a Reclamação Disciplinar oriunda da Corregedoria Nacional do Ministério Público e em razão de representação em desfavor de membro do Ministério Público em desobediência hipotética aos deveres funcionais de zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, bem como declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei e, por fim, identificar-se em suas manifestações funcionais, mediante assinatura legível ou nome completo em carimbo ou nome de forma, previsto nos arts. 72, incisos II, VII e XII, da mesma lei.  
Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar a conduta do membro segundo a qual teria o membro do Ministério Público de Alagoas, hipoteticamente, violado aos deveres previstos no art. 72, incisos II, VII e XII da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, omitindo-se informações o nome do sindicado, bem como quaisquer outras informações que o possa identificar, nos termos da lei;
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
4. Nomear como Secretário da Sindicância Aivaldo Batista de Souza Júnior o qual deverá prestar compromisso.
5. Determinar a Secretaria-Geral proceder a citação do(a) Sindicado(a) para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.
6. Determinar a Secretaria-Geral, a juntada de certidão disciplinar;
7. Determinar a publicação da presente portaria.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente  
Maurício A. B. Pitta



Corregedor-Geral

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 91 de 19 de Dezembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA VITÓRIA SOARES PEREIRA, com efeitos retroativos a 17/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Claro S. A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 25/2023, de prestação de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional – DDD, por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal – DDR pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e previsão da cláusula segunda, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000246/2024-86.

Do Valor: O valor total do aditivo, permanece o mesmo pactuado no contrato, que é de R\$ 7.979,52 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Geraldo José Vasconcelos Vilar e Ademir Batista da Silva Júnior (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À DE CESSÃO DE USO Nº 05/2022

Doador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Donatário: Grupo Gay de Maceió (CNPJ nº 13.349.789/0001-32).

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da cessão de uso do veículo tipo automóvel, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a utilizar o bem exclusivamente para serviços inerentes a suas atividades.

Veículo Tipo Automóvel: Marca – CHEVROLET; Modelo: COBALT 1.4 LT; Cor: Preta; Ano de Fabricação/Modelo: 2013/2014 ;



Combustível: Álcool/Gasolina; Certificado de Registro do Veículo: 010817931047; Código RENAVAN: 00588211982; Chassi: 9BGJB69X0EB183065; Placa: OHG-7089.

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Messias da Silva Mendonça (Presidente do Grupo Gay de Maceió).

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001648-2

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio das 26ª, 21ª, 18ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que, ao Ministério Público, é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei nº 8.080/90, no art. 2º, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados, expressamente, de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, segundo o qual sua prestação não pode ser interrompida, e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22, do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II, do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e, para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu "funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população", ressaltando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;



CONSIDERANDO que o Estado, no âmbito do SUS, detém responsabilidade sobre a manutenção e gestão de unidades de saúde de média e alta complexidade, por meio de hospitais, UPAs, policlínicas e outros equipamentos de saúde, e que o surgimento e aumento de casos de moléstias e agravos sazonais, tais como COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, bem como acidentes com animais peçonhentos e doenças transmitidas por água e/ou alimentos, tendem a aumentar a demanda por atendimentos nestes níveis assistenciais, exigindo organização, planejamento e continuidade dos serviços a fim de evitar sobrecarga e prejuízos ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que o Estado além de atuar, como ente responsável pela gestão e manutenção de unidades de média e alta complexidade, tem também o papel de articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde, sendo indispensável a continuidade ininterrupta dos serviços nas unidades hospitalares, policlínicas, laboratórios, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais equipamentos de saúde sob sua responsabilidade, a fim de garantir o adequado fluxo de referência e contrarreferência, além da integralidade e resolutividade da atenção prestada ao usuário do SUS;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.

Nesta senda, tendo notícia de que durante os festejos de fim de ano alguns serviços de saúde serão reduzidos, o Ministério Público do Estado de Alagoas, por conduto das 26ª, 18ª, 21ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital, resolve RECOMENDAR, em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao ESTADO DE ALAGOAS, na pessoa do(a) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE, que:

Reveja eventual decisão administrativa de autorizar/determinar OU se abstenha de autorizar/determinar a suspensão ou redução do atendimento nas Unidades de Saúde sob gestão estadual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde durante o período de festas de final de ano e início do próximo ano, inclusive nos dias de Natal e de Ano Novo;

Mantenha em normal funcionamento todos os órgãos e setores da saúde estaduais;

Adote providências para evitar sobrecarga de Unidades de Pronto Atendimento e demais estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, durante o período de final do corrente e início do ano vindouro, adequando as equipes com base em critérios de demanda e demografia, a fim de evitar prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público na Secretaria Estadual de Saúde, bem como em local de boa visibilidade e fácil acesso nas UBS, USF, CAPS e outros equipamentos de saúde.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação respectiva.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 19 de dezembro de 2024.

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS  
Promotora de Justiça  
26ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa da Saúde Pública

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça  
18ª Promotoria de Justiça da Capital-Fazenda Estadual

JAMYL GONÇALVES BARBOSA  
Promotor de Justiça  
21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual



LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO  
Promotor de Justiça  
67ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa da Saúde Pública

#### Portarias

SAJ MP nº06.2024.00000547-4

RECURSOS HÍDRICOS – LAGOA DO ROTEIRO – MORTANDADE DE PEIXES - VAZAMENTO DE MELAÇO – USINA CAETÉ  
- POLUIÇÃO HÍDRICA – DANOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0008/2024/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através das 4ª e 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com o apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público de Alagoas, em face de documentação encaminhada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Roteiro informando a ocorrência de uma grave mortandade de peixes na Lagoa de Roteiro, percebida no dia 09 de novembro de 2024, decorrente do rompimento do tanque de melaço da planta industrial da Usina Caeté;

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que os Princípios da Prevenção e da Precaução, de abrangência mundial, são determinantes para evitar a ocorrência de danos ambientais e/ou minimizar impactos, tendo em vista os graves efeitos das atividades desordenadas e sem planejamento sobre o meio ambiente provocando, muitas vezes, consequências irreversíveis;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio determina, de forma contundente, a obrigação de recuperação dos danos ambientais àquele que por qualquer motivo venha a lhe causar intervenções de qualquer natureza, nos termos do Parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que a Usina Caeté S/A, em razão do rompimento do tanque de melaço, causou impactos ambientais significativos na Lagoa de Roteiro afetando diretamente a fauna, flora e as comunidades pesqueiras da região;

CONSIDERANDO que a Lagoa de Roteiro possui grande relevância ambiental, abrangendo áreas de manguezais e espécies nativas da fauna e flora que dependem deste habitat para sua sobrevivência, sendo um local vital para a preservação da biodiversidade e a subsistência das comunidades locais;

CONSIDERANDO que o dano ambiental resultante do vazamento de melaço impacta diretamente a atividade pesqueira e a subsistência das comunidades que dependem dos recursos naturais da Lagoa do Roteiro;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar a saúde e o bem-estar da população que reside no entorno da área afetada;

CONSIDERANDO que o presente caso se relaciona diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial como ODS 14 (Vida na Água) e o ODS 15 (Vida Terrestre);

CONSIDERANDO que a mortalidade de peixes e a degradação dos ecossistemas aquáticos da região impactam diretamente na vida na água e a biodiversidade marinha, em desacordo com o ODS 14;

CONSIDERANDO que a contaminação do solo e da água por melaço pode ter impactos na vida terrestre, afetando a vegetação nativa, os manguezais e a fauna da região, em desacordo com o ODS 15;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE:

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3 – Designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Designo o dia 15 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, para realização de audiência presencial na sala de reuniões do Edf. Empresarial 203 Offices (sala 105), cientes a Usina Caeté, a Secretaria de Meio Ambiente de Roteiro e a Colônia de Pescadores Z-24, devendo ser notificado o Instituto do Meio Ambiente – IMA;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da



Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2024

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Kleber Valadares Coelho Júnior  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n. 09.204.00001656-0

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024/67PJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei nº 8.080/90, no art. 2º, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede



de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu "funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população", ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade a população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.

Nesta senda, tendo em vista o recebimento da informação de que durante os festejos de fim de ano alguns serviços de saúde serão reduzidos/interrumpidos, o Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve RECOMENDAR, de forma preventiva e com o objetivo de evitar possíveis demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, representado pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, que:

**1. Reveja a decisão administrativa de autorizar/determinar ou se abstenha de autorizar/determinar a suspensão ou redução do atendimento em suas Unidades de Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde durante o período de festas de fim de ano e início do próximo ano, inclusive os dias de natal e de ano novo;**

**2. Mantenha em normal funcionamento todos os órgãos e setores da saúde municipal; 3. Adote providências para evitar sobrecarga de Unidades de Pronto Atendimento, durante o período de final do corrente e início do ano vindouro, adequando as equipes com base em critérios de demanda e demografia, a fim de evitar prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência.**

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em local de boa visibilidade e fácil acesso nas UBS, USF, CAPS e outros equipamentos de saúde da municipalidade.

Requisita-se, por derradeiro, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2024.

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

MICHELINE LAURINDO T. S. DOS ANJOS

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001656-0

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Assunto: Instauração.

**DESPACHO–PORTARIA nº 0031/2024/67PJ**



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de assegurar a manutenção adequada dos atendimentos nas Unidades de Saúde de Maceió, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde durante o período de festas de fim de ano e início do próximo ano, inclusive durante os dias de natal e de ano novo, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo horário mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, ressaltando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

Considerando que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

Considerando a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

Considerando a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

Considerando ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO

Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00001648-2

Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: instauração.

PORTARIA nº 0010/2024/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar a continuidade do funcionamento dos serviços de saúde sob gestão do Estado de Alagoas no período de festejos de final de ano e ainda;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela



proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, segundo o qual sua prestação não pode ser interrompida, e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

Considerando que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

Considerando, ainda, que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento de unidades durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de Recomendação à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, a fim de que adote as providências necessária para que não haja solução de continuidade no funcionamento dos serviços de saúde sob sua gestão durante o período de festejos de final de ano.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2024.

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos  
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MP: 09.2024.00001654-9

Trata-se de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento, fiscalização e recomendação do pleno funcionamento das unidades de saúde do Município de Ibateguara durante os festejos de final de ano.

Deste modo, determino a instauração do presente Procedimento administrativo, conforme Resolução 174, de 04 de julho de 2017, com o seguinte comando:

- 1- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Ibateguara para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

São José da Laje, 18 de dezembro de 2024.

**Carlos Eduardo Baltar Maia**  
Promotor de Justiça



Nº 09.2024.00001603-8

Portaria Nº 0008/2024/03PJ-Slpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de Atendimento, a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios estabelecidos no art. 92 e incisos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o dever das entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, de ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, e o desenvolvimento de atividades em regime de co-educação às crianças acolhidas (art. 92, III e IV);

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 8.069/90, o dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 8.069/90, os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, após realização de inspeção ministerial no âmbito da Casa de Acolhimento Regional Maria Nanete Oliveira Silva - Região Médio Sertão, localizada no endereço: Rua Vereador Abdon Marques, nº 100, Monumento, mantida através de um Termo de Ajustamento de Conduta entre nove Municípios de Alagoas (Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho d'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema e Senador Rui Palmeira), restou verificado por esta representante ministerial alguns pontos carentes de aprimoramento e readequação;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento de profissionais e mecanismos de serviços na instituição, bem como a articulação com a rede de proteção municipal, a fim de cumprir suas funções próprias do serviço proposto pela política pública de Assistência Social como também para Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento e fiscalização de forma continuada da instituição em espeque.

Nesse sentido, determino, com base no art. 8º, II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Diligências requisitórias cabíveis.

Santana do Ipanema, 19 de dezembro de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 09.2024.00001602-7



Portaria Nº 0007/2024/03PJ-SIpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de Atendimento a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios estabelecidos no art. 92 e incisos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o dever das entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, de ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos, e o desenvolvimento de atividades em regime de coeducação às crianças acolhidas (art. 92, III e IV);

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 8.069/90, o dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 8.069/90, os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanentemente a qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, após realização de inspeção ministerial, no âmbito da Instituição de Acolhimento Casa do Menor São Miguel do Archanjo em Santana do Ipanema-AL, inscrita sob o CNPJ: 32.011.876/0018-78, com endereço na Rua Adjailson Telles, nº 322, bairro Camuxinga, restou verificado por esta representante ministerial muitos pontos carentes de aprimoramento e reforma, desde o âmbito material (obras de alvenaria e estrutura) aos próprios serviços desempenhados e aperfeiçoamento de profissionais na instituição;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento e fiscalização de forma continuada da instituição em espeque. Nesse sentido, determino, com base no art. 8º, II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP,

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Diligências requisitórias cabíveis.

Santana do Ipanema, 19 de dezembro de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

**MP: 09.2024.00001653-8**

Trata-se de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento, fiscalização e recomendação do pleno funcionamento das unidades de saúde do Município de São José da Laje durante os festejos de final de ano.

Deste modo, determino a instauração do presente Procedimento administrativo, conforme Resolução 174, de 04 de julho de



2017, com o seguinte comando:

1- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Laje para informar, no prazo de 05 (dez) dias, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

São José da Laje, 18 de dezembro de 2024.

**Carlos Eduardo Baltar Maia**  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 09.2024.00001655-0/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, bem como a Lei nº 8.080/90, no art. 2º, evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assevera que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Saúde do





Sistema Único de Saúde, em seu anexo XXII, prescreve sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), em que define no art. 2º, §1º, a atenção básica (ou atenção primária à saúde) como a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu "funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população", ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

CONSIDERANDO a indiscutível necessidade de não interrupção no atendimento e tratamento dos pacientes psiquiátricos, bem como das pessoas com transtorno do espectro autista, sob pena de agravamento da sua condição de saúde, e regressão do seu tratamento;

CONSIDERANDO ainda que cabe ao gestor da saúde evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, festejos de final de ano, dentre outros, que impeçam ou restrinjam o acesso da população.

Nesta senda, tendo notícia de que durante os festejos de fim de ano alguns serviços de saúde serão reduzidos, o Ministério Público do Estado de Alagoas, por conduto da Promotoria de Justiça de Quebrangulo/AL, resolve RECOMENDAR, em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, aos MUNICÍPIOS DE QUEBRANGULO E PAULO JACINTO, na pessoa do(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, que:

- 1 - Reveja a decisão administrativa de autorizar/determinar OU se abstenha de autorizar/determinar a suspensão ou redução do atendimento em suas Unidades de Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de saúde durante o período de festas de fim de ano e janeiro de 2025, com todos os profissionais contratados, inclusive os dias de natal e de ano novo;
- 2 - Mantenha em normal funcionamento todos os órgãos e setores da saúde municipal;
- 3 - Adote providências para evitar sobrecarga de Unidades de Pronto Atendimento, durante o período de final do corrente e início do ano vindouro, adequando as equipes com base em critérios de demanda e demografia, a fim de evitar prejuízo de ações e serviços de urgência e emergência.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público na Secretaria Municipal de Saúde, bem como em local de boa visibilidade e fácil acesso nas UBS, USF, CAPS e outros equipamentos de saúde da municipalidade.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.



Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Quebrangulo/AL, 19 de dezembro de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

### Portarias

PORTARIA Nº 09.2024.00001655-0/2024- PJ – Queb

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços de saúde no fim de ano, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os arts. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos os serviços públicos se submetem ao princípio da continuidade, pelo qual sua prestação não pode ser interrompida e que os serviços públicos de natureza essencial sofrem aplicação ainda mais rigorosa deste princípio e não podem ser paralisados sequer em caso de greve, nos termos da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde de modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de saúde que ofertam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Saúde da Família (USF), segundo o art. 6º, incisos I e II do anexo XXII da PRC n.º 2/2017, e para a operacionalização da PNAB, recomenda-se que as UBS e USF tenham seu “funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população”, ressalvando que horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população;

CONSIDERANDO que é fundamental a garantia do acesso às ações e aos serviços de saúde, independente do nível de complexidade, em todos os equipamentos de saúde disponíveis no território ou referenciados;

CONSIDERANDO a existência de moléstias e agravos sazonais tais como, COVID, dengue, zika, chikungunya, febre oropouche, e ainda, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmissíveis por meio da água e/ou alimentos, que podem



ocasionar maior demanda por atendimento na atenção primária;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de expedir Recomendação aos Municípios de Quebrangulo/AL e Paulo Jacinto/AL.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 19 de dezembro de 2024.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça